

PORTO DO AÇU E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Paula Márcia Seabra de Sousa (ISECENSA)

paulamseabra@yahoo.com.br

Rodrigo Magalhães (FDC/RJ)

dom.rodrigo@hotmail.com

Murialdo Gasparet (PUC-RJ)

murialdogasparet@yahoo.com.br

RESUMO

O presente estudo visa levantar pensamentos sobre ética, desenvolvimento social e direito diante de realidades em que a sociedade de São João da Barra e Campos dos Goytacazes estão enfrentando com a instalação do Complexo Portuário do Açú. O objetivo desse estudo é propiciar aos cidadãos desses municípios, diretamente envolvidos e impactados com tamanha tecnologia, uma reflexão da realidade, dos problemas que irão afetar todo esse povo face às necessidades humanas e aos direitos consagrados a todos os seres humanos. Em qualquer atividade exercida pelas pessoas, sempre haverá espaço para questionamentos éticos, humanos e sociais, tendo em vista que o princípio levantado pelo ordenamento jurídico brasileiro como bandeira e razão de existir é o princípio da dignidade humana.

Palavras chaves: Direito. Ética. Desenvolvimento social.

1. Introdução

O estado do Rio de Janeiro, sem dúvidas, passou por um período de muitas expectativas no ramo econômico entre os anos de 2011 e 2012, com projetos como o Complexo Industrial-Portuário do Açú, o Complexo Logístico Barra do Furado, o Complexo Petroquímico (COMPERJ) em Itaboraí, a TKCSA em Santa Cruz, o Arco Metropolitano do Rio de Janeiro e Hidrelétricas Simplício/Anta. Com todos esses projetos, iniciados nesse período, surgiram questionamentos ou, no mínimo, reflexões, sobre o crescimento urbano e o desenvolvimento econômico e social. Diante desses empreendimentos, o presente trabalho irá se restringir ao Complexo Industrial-Portuário do Açú, pois uma extensa área foi impactada no espaço agrário fluminense, afetando diretamente dois municípios o de Campos dos Goytacazes e o de São João da Barra. Eles são conside-

rados importantes áreas agrícolas do Estado. Este trabalho terá como única finalidade voltar-se com olhares críticos para o direito, tentando despertar, em seus operadores, o grande motivo do existir da justiça e do direito: os seres humanos.

Segundo Amartya Sen (2000), vencedor do Prêmio Nobel de Ciências Econômicas de 1998, o desenvolvimento de uma nação está diretamente ligado às oportunidades que ela oferece à população de fazer escolhas e exercer sua cidadania. Para alcançar esses ideais ele ressalta a necessidade de garantir os direitos sociais básicos das pessoas sendo a saúde, educação, segurança, liberdade, habitação e cultura valores éticos a serem observados. Afirma: “Os valores éticos são parte integrante dos recursos produtivos de um país”. Sugere que quando os valores éticos estão inseridos nos investimentos, no progresso tecnológico, na inclusão social, estão sendo verdadeiramente vividos; caso esses valores não sejam encontrados nessas relações irão predominar a ganância rápida e fácil, a corrupção e a falta de escrúpulos, que, por sua vez, são atitudes que atrapalham o desenvolvimento.

Rudolf von Ihering (2000) entende que se pode analisar a força de sentimento jurídico de um povo pela força de luta que este mesmo povo demonstra ter. Assim, afirma que “cultivar o sentimento do direito na nação é, portanto, cultivar o vigor e a força do Estado. Por essa cultura não entendo, está claro, a cultura teórica da escola e do ensino, mas a realização prática dos princípios da justiça em todas as relações da vida”. (IHERING, 2000, p. 66). Por isso, para que princípios de justiça possam ser cultivados nas relações sociais é preciso lutar pela prática de atitudes éticas. Ética não é aplicação irrefletida de regras. Ética é a relação com o outro singular que sempre exige adendos aos códigos racionais ou espirituais de orientação de condutas. O outro pede uma resposta “visceral” às suas interpelações e não a consulta burocrática ao manual da lei instituída. (COSTA, 2010, p. 22)

O direito é o guardião da paz na sociedade elaborado com a finalidade de protegê-la, de dar liberdade e limite às pessoas para que assim consigam viver em harmonia. O direito adequado é aquele que se aproxima da justiça. Porém, não existe uma justiça íntegra, equilibrada e prudente sem ética e sem princípios. Para se perceber o senso de justiça de uma sociedade é necessário ver como o direito está sendo aplicado nela. O fundamento último dos direitos fundamentais deve ser o da ética. Nenhuma pessoa pode manifestar um critério de justiça diferente do fundamento da ética. Quando determinada coletividade exige como direitos

fundamentais aspirações ou desejos não justificáveis do ponto de vista ético, está apenas usando de palavras dotadas de prestígio simbólico para defender aqueles que são seus meros interesses.

As normas sociais expressam valores existentes em uma sociedade, pois elas fazem referência aos deveres sociais. Valores, normas e deveres formam a estrutura de uma sociedade. A Constituição Federal é um documento jurídico, não um discurso moral, que tem como objetivo construir um alicerce de paz e de liberdade. Não pode assumir, pelo menos diretamente, o compromisso de fazer felizes ou de tornar bons os seres humanos. “Seu papel consiste em integrar todos em convivência, permitindo a estabilidade do sistema político e, conseqüentemente também do sistema global da sociedade”. (ROBLES, 2005, p. 121)

É urgente, no direito e na sociedade, um olhar mais incisivo sobre a ética. Uma ética voltada para a verdade, transparência e seriedade.

A dignidade do ser humano não consiste em cada um exigir seus direitos e que tudo lhe pareça pouco para afirmar a sua personalidade, mas, sobretudo, consiste em cada um assumir seus deveres como pessoa e como cidadão e exigir de si seu cumprimento permanente. (ROBLES, 2005, p. 123)

Os valores supremos de uma sociedade são, segundo a nossa Constituição, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça. Para assegurá-los o direito precisa estar pautado na ética, garantindo o mínimo de direitos para que uma pessoa possa ter condições dignas para existir, a fim de alcançarmos uma sociedade fraterna.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 inaugura um novo conjunto de preocupações éticas. Pode-se assim afirmar porque a ordem jurídica constitucional tem como objetivo alcançar a plenitude do convívio social pacífico. Por isso, as normas jurídicas são predispostas a produzirem efeitos práticos sobre o comportamento e a conduta das pessoas, das sociedades, das organizações, das corporações, das cooperativas, das instituições, dos sindicatos e, inclusive, dos órgãos governamentais. O próprio preâmbulo desta Constituição, colocando

o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida,

ressaltou os valores éticos aos quais o direito e a justiça devem obedecer. Saliencia-se que o texto constitucional é uma abertura para a construção

de comportamentos humano-sociais, para o direcionamento de condutas, para a elaboração de políticas públicas, além de destacar um conjunto de princípios éticos instituídos pelo legislador originário.

Nesse sentido, pode-se dizer que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 busca: a) ética na esfera da dignidade humana, do modo mais lato que se puder compreender a expressão, tendo em vista o seu amplo alcance, a sua ampla aplicabilidade e sua repercussão em todos os setores do próprio texto constitucional e de todas as ciências jurídicas; b) ética na esfera da igualdade (art. 5º, inc. I); c) ética na esfera da não-invasividade à personalidade humana (art. 5º, incs. V, X e XII); d) ética na esfera do não-abuso de poder, da não-violência, da preservação de direitos humanos consagrados internacionalmente, inclusive aos criminosos e aos presos (art. 5º, incs. III, XXXIX, XLII, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI); e) nova ética na esfera das relações de trabalho (arts. 6º e 7º); f) ética na esfera da liberdade intelectual, (art. 5º, incs. IV, VIII, IX, XXVII); g) ética na esfera da tolerância, seja religiosa, seja racial, com vistas à construção de valores igualitários, (art. 5º, incs. VI, XLI); h) ética na esfera universalista, (art. 5º, caput); i) ética na esfera administrativa, com acentuado *tônus* para a moral administrativa (art. 37, caput); j) ética nas esferas ambiental e preservacionista (arts. 225, incisos e parágrafos); l) ética na esfera familiar, (art. 226, incisos e parágrafos); m) ética voltada para a integração da criança e do jovem em meio aos anseios sociais (arts. 227, 228 e 229); n) ética na esfera de apoio e sustentação ao idoso como dever da família e do Estado (art. 230); g) ética na esfera da não-discriminação e da valorização de outras raças e culturas (arts. 231 e 232); h) ética na esfera científica (art. 218); i) ética na esfera da comunicação social (art. 220 e 221); j) ética nas esferas da ordem econômica e do equilíbrio das relações de consumo (art. 192, arts. 170, *caput*, até o art. 181).

A ética é entendida como uma ação prática consciente que deriva de uma escolha racional entre alternativas e orienta-se por valores que buscam algo que se considera “valoroso”, “bom” e “justo”. Contém algumas mediações essenciais: a razão, as alternativas, a consciência, o projeto que queremos realizar, os valores éticos, a responsabilidade em face das implicações objetivas da ação para os outros seres humanos, para a sociedade. A questão da responsabilidade é, pois, central na ação ética, uma vez que ela dá sentido à sociabilidade e à liberdade inerente às escolhas.

Caracteriza-se porto como o lugar abrigado da costa marítima, fluvial ou lacustre, com propriedades específicas para servir de ancoradouro. Por outro prisma, seria o conjunto de instalações necessárias para carga e descarga de embarcações, dotado de instalações apropriadas para armazenagem etc. A logística portuária e marítima compreende as mais diversas atividades relacionadas com a movimentação de cargas. Esses serviços, em sua maioria, são interdependentes, podendo ser prestados tanto por empresas que desempenham somente uma das atividades, quanto por operadores integrados. Segundo a Associação dos Geógrafos Brasileiros – AGB (2011) o Complexo Industrial Portuário do Açú, localizado no município de São João da Barra, é a maior obra no setor industrial portuário das Américas.

No entanto é importante salientar, conforme observa Ailton Mota de Carvalho e Roberto Cezar Rosendo Saraiva da Silva (2004) e Paulo Paranhos da Silva (2000), que o perfil econômico da região de São João da Barra e Campos dos Goytacazes desde o século XVII foi baseado na cana-de-açúcar. A predominância desse produto se dava devido a sua demanda internacional. São João da Barra, município vizinho de Campos, responsável por décadas pela maior produção de cana-de-açúcar da região, era o responsável pelo escoamento da produção campista, que acontecia por meio do porto fluvial. Com a decadência da produção de cana-de-açúcar na região de Campos, o porto fluvial de São João da Barra também decaiu. Com as várias mudanças econômicas, o setor agrário tornou-se uma importante atividade da região.

Em 2011, porém, esse município direcionou novamente suas esperanças de desenvolvimento em um porto. O Complexo Portuário do Açú surgiu no quadro econômico como um grande empreendimento capaz de impulsionar a economia local. Esse investimento tem a previsão de construir um terminal portuário privativo de uso misto, tendo a capacidade de receber navios de grande porte (220 mil toneladas), além de contar com uma estrutura *offshore* para atracação de produtos como minério de ferro, granéis sólidos e líquidos, cargas em geral e produtos siderúrgicos. As obras grandiosas estão acontecendo no município de São João da Barra, mais precisamente na localidade do Açú, onde foi idealizada a construção de um condomínio industrial, que contará com plantas de pelotização, indústrias cimenteiras, um polo metal-mecânico, unidades petroquímicas, siderúrgicas, montadora de automóveis, pátios de armazenagem inclusive para gás natural, *cluster* para processamento de rochas ornamentais e usinas termoelétricas. Dessa maneira, o distrito industrial

será construído em anexo ao porto, com a finalidade de atrair empresas de diferentes ramos e proporcionar o desenvolvimento para a região.

O investimento no porto do Açú irá avançar ainda mais na sua ousadia de desenvolvimento tecnológico e industrial com a construção de uma usina termoeletrica. O combustível utilizado pela UTE será o carvão, que irá gerar cerca de 2.100 MW de energia, através de três conjuntos de geradores de 700 MW cada. Assim, ela conseguirá atender à rede pública e às instalações do porto do Açú, entre outros empreendimentos previstos para a área. A previsão da sua instalação é em um terreno de 239 ha, localizado na fazenda Caruara, no município de São João da Barra, região Norte Fluminense (RJ). Conforme o Plano Diretor, Lei Municipal nº 50/06 (AGB, 2011, p. 39), a área está inserida em Zona de Expansão Industrial, portanto fora de ocupações urbanas e rurais significativas. O objetivo é que o mineroduto, que está sendo construído no interior de Minas Gerais, leve o seu minério de ferro até o porto, no norte fluminense, a baixo custo. O mineroduto já teve suas obras iniciadas, são mais de 500 km de extensão, o maior do mundo, e levará o minério de ferro produzido pela MMX/Anglo Ferrous Mineração em Conceição de Mato Dentro/MG ao porto, permitindo seu processamento e exportação.

O empreendimento principal desse conjunto é o próprio porto do Açú, pois será o responsável por atrair a instalação de grandes empresas no município de São João da Barra, como também, é o grande atrativo da MMX Minas-Rio Mineração, em parceria com a Empresa Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A, em Conceição do Mato Dentro (MG), para a exportação do minério extraído por ela. A execução da construção dessa mineradora tem gerado algumas polêmicas éticas e sociais no Estado de Minas Gerais, na medida em que não está sendo observado corretamente o acordo firmado entre a empresa mineradora, o MPE, DP/MG e a CPT (Comissão Pastoral da Terra). Nele ficou acordado que a empresa deverá pagar aos proprietários e posseiros pela porção de terra adquirida, bem como compensá-los. Além disso, os proprietários e posseiros dessas regiões deveriam receber sementes para o cultivo, assistência técnica e cestas básicas por dois anos. A intenção é boa, mas, segundo informação obtida no site “www.em.com.br”, jornal on-line de Minas Gerais, está faltando prática. “Mineradora descumpra acordo com Ministério Público em Conceição do Mato Dentro. Empresa não garante posse de terra a famílias desapropriadas para implantação de mineração em Conceição do Mato Dentro. Zulmira Furbino – Publicação: 01/04/2012, em <<http://www.em.com.br/app/noticia/economia>>.

Conflitos parecidos estão vivenciando famílias da região do 5º distrito de São João da Barra com as inúmeras desapropriações de terras nessa região. Muitos moradores, com a tradição rural, tiveram suas terras expropriadas pelo Poder Público e estão hoje sendo reassentadas em outra localidade. A Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (CODIN) é a responsável por implantar o Distrito Industrial no Município de São João da Barra. Para que este projeto de implantação do Distrito Industrial em São João da Barra pudesse continuar caminhando foram publicados decretos estaduais em 2008 e 2009, tornando parte da área do 5º distrito desse município de utilidade pública, para fins de desapropriação. (RODRIGUES, 2012, p.48).

Segundo Luana do Amaral Rodrigues (2012, p.52) os decretos aprovados pelo Estado do Rio de Janeiro nº 41.584 e o nº 41.585 de 05 de dezembro de 2008; e os nº 41.915 e nº 41.916 de 19 de agosto de 2009 tornaram o 5º distrito área para fins de desapropriação e de utilidade pública. A lei municipal nº 115 de São João da Barra, votada e aprovada em 31 de dezembro de 2008, teve o objetivo de tornar viável a concretização das ações indicadas pelos decretos estaduais.

Por diversos motivos a vida em sociedade não acontece de maneira pacífica, caso contrário a paz não seria a aspiração principal da justiça. Os conflitos existentes em uma sociedade seriam o confronto entre direitos ou expectativas de direitos. De um lado fica um indivíduo ou um grupo, ou uma classe social ou até um estado que, respaldado por seus respectivos direitos, luta para vencer o lado oposto, ou tentar convencer o Estado do seu direito. Significa dizer que as duas partes têm suas razões e acham-se protegidas por algum direito então, por isso, merecem ser amparadas pela justiça, de maneira cuidadosa, zelosa, ética e digna, principalmente, quando se trata de direitos fundamentais, como a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade.

Destaca-se que a desapropriação, na perspectiva do direito administrativo, é uma forma de perda da propriedade. Contudo, a propriedade é direito individual fundamental, protegido constitucionalmente, só podendo ser esse direito mitigado em razão de outra previsão da Constituição. Para que se possa haver a desapropriação do bem de um particular, o ato da administração pública deve estar revestido de interesse coletivo e amparado pelos critérios de utilidade ou necessidade pública ou, ainda, interesse social. Sendo assim, para não haver violência ao direito de propriedade quando houver a necessidade da desapropriação, o legislador estabeleceu um procedimento legal que deve ser observado pela adminis-

tração pública de modo a evitar liberalidades de sua parte em detrimento dos interesses dos particulares. Esse procedimento foi criado no Decreto-lei nº 3.365/41 que, apesar de ser anterior à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, foi por ela recepcionado.

Dessa forma, o procedimento expropriatório que deve ser observado pelo Poder Público compreende duas fases: uma declaratória, na qual se declara a necessidade ou utilidade pública ou interesse social, e outra executória, na qual a administração pode pagar a indenização de modo amigável, se há concordância acerca do valor a ser pago; se, contudo, o expropriado não concorda com o valor oferecido de indenização, inicia-se procedimento judicial para discussão dos valores. Em casos de urgência, a administração pode requerer a imissão provisória da posse, que deverá ser deferida pelo juiz. Destaca-se nesse caso, que a administração deve fazer um depósito em juízo do valor que entende ser justo. Mesmo havendo a previsão deste rigoroso procedimento nem sempre ele é observado. Por vezes, a administração pública se apossa de bens de particulares sem a observância de nenhum dos requisitos previstos para a desapropriação. É o caso, pois, da desapropriação indireta.

Percebe-se que a desapropriação indireta fere o princípio constitucional que garante a todos o direito de propriedade, pois não obedece ao exigido nos casos de regular desapropriação. É, pois, verdadeira afronta do Poder Público aos administrados, que têm seu direito de propriedade lesado de modo irregular e, por vezes, desproporcional à finalidade pretendida. Com a desapropriação indireta realizada pelo Poder Público, ao particular só resta buscar a reparação judicial por meio de ação possessória ou ação de desapropriação indireta. Portanto, a desapropriação indireta é ato ilícito da administração pública que, como dito anteriormente, toma para si o bem do particular sem observação de qualquer procedimento legal, ficando a cargo do indivíduo lesado buscar a indenização pela via judicial. Evidentemente, esse sofre prejuízos de ordem econômica e moral, pois, além de ser privado de seu bem, somente será indenizado após muito tempo.

2. Metodologia

Como metodologia deste estudo optou-se por uma pesquisa qualitativa, com caráter de revisão de literatura, já que esta técnica de pesquisa descritiva é amplamente utilizada pela área das ciências jurídicas. Para tanto foi utilizado os seguintes descritores: os direitos fundamentais; as

desapropriações de terras de particulares ocorridas no município de São João da Barra; a ética como diretriz para se alcançar um direito justo, tendo como base: Scielo, Google Acadêmico, leis, doutrinas pertinentes, jurisprudências, decisões judiciais e reportagens vinculadas pela mídia, principalmente no último ano.

3. Resultados

O objetivo das ações de desapropriação no município de São João da Barra é a criação de um distrito industrial, em decorrência da construção do porto de Açu, que tinha previsão para iniciar totalmente suas operações no ano de 2014.

A notícia de desapropriação de terras no 5º distrito de São João da Barra surpreendeu moradores e proprietários de terra dessa região, pois a maioria da população não tem acesso a jornais oficiais, recebendo as informações através da mídia ou por boatos nada esclarecedores. Luana do Amaral Rodrigues (2012), em sua monografia intitulada “Os impactos sócio-territoriais do processo de implantação do complexo portuário do Açu”, assim afirmou:

Ao entrevistar proprietários de terras, também representantes da comissão organizada para agilizar as negociações, foi possível perceber que tanto os donos de terras com residência permanente, quanto os que não possuem benfeitorias em suas propriedades, foram pegos de surpresa pela notícia de que seriam obrigados a negociarem suas terras com o governo. Estes alegam não terem sido informados oficialmente pelo órgão responsável, tomando conhecimento das medidas apenas quando os decretos começaram a ser divulgados na internet. A falta de informação de fontes seguras gerou incertezas e muita especulação entre os envolvidos, levando-os a se mobilizarem para a busca de apoio e de conhecimento de seus reais direitos. (RODRIGUES, 2012, p. 53)

Percebe-se que o direito, muitas vezes, não é suficiente para atender as necessidades de justiça de uma sociedade e seus direitos individuais fundamentais. Precisa de amparos éticos onde a moral social seja observada, para que um caminho justo para a pacificação de certos conflitos muito complexos possa ser traçado. No caso das desapropriações realizadas no Açu, em São João da Barra (RJ), a lei parece ter sido respeitada sendo publicados decretos estaduais, que declaram ser de utilidade pública propriedades localizadas nessa região, além de terem criado o distrito industrial.

O Decreto Estadual nº 4.1584 de 05 de dezembro de 2008 declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, terras na localidade

do Açú para implantação do distrito industrial, conforme artigo 1º do referido Decreto. Já o Decreto Estadual nº 4.1585, da mesma data, criou o referido distrito industrial. O Decreto Estadual nº 4.1915 de 19 de junho de 2009 declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, mais terras particulares dessa localidade. E a Lei Municipal nº 035/2006 dispõe sobre a criação da zona industrial do Porto do Açú (MP-RJ, 2011, p. 84ss). Ressalta-se que o Decreto nº 4.1585/08, em seu artigo 4º, autorizou a transferência de terras desapropriadas do 5º Distrito de São João da Barra, sob forma onerosa, a particulares para atender as necessidades da implantação do distrito industrial:

Art. 4º - A área a que se refere o art. 2º desde Decreto será dividida em lotes de terreno e transmitida, sob forma onerosa, a particulares para fins de instalação, ampliação ou transferência dos estabelecimentos a que se refere o art. 1º deste decreto. (MP-RJ, 2011, p.92).

Os processos para realizar as desapropriações acima mencionadas iniciaram-se em 2008. Todavia, as imissões na posse começaram a ser realizadas em 2011. Apesar desse espaço de tempo entre o início do processo de desapropriação e a efetivação das imissões na posse, houve muitas agressões, no mínimo psicológicas, aos proprietários de terras dessa localidade.

A seguir temos trechos transcritos de um vídeo feito por alunos do 7º período do curso de jornalismo da Uniflu/Fafic em julho de 2011, sob a direção geral de Bianca Alonso, Cleber Rodrigues e Letícia Buckner, em que colheram testemunhos de agricultores que estão tendo as suas terras desapropriadas no Açú.

Seu Antônio: - Eu saindo daqui não preciso viver mais, daqui dessa terra que cresci. [...] To lutando direto [...] to lutando pelo o que é meu. [...] Não sou a favor da covardia [...]. Um filho meu chegou e disse: - papai nós saindo daqui, nós vai pra onde? - Me diz você? Hein? [...] Meu filho não sei o que será da nossa vida se nós sair daqui. É o que eu tinha que dizer. O quê, que eu digo? [...] Eu vivo da terra, sem a terra eu não vivo [...] Eu saindo daqui não preciso viver mais [...] não quero chegar aqui e ser expulso como filho de bicho [...] Eu não sei não, tão dizendo que nós vai “pru” Palacete. No Palacete é o seguinte, o Palacete nem deles é [...]. Eles tão lá porque arrendou por cinco anos, diz que vai jogar o povo lá e quando chegar cinco anos bota pra estrada, porque ir pra onde? Ir pro Palacete pra morrer a míngua. [...] Se você pegar um passarinho solto e prender ele morre, se você pegar o que nasceu na gaiola, se você soltar ele morre.

Deve-se refletir sobre a dignidade da pessoa humana e o desenvolvimento tecnológico. Deve-se lutar por um crescimento social digno, que não atrole a história, a vida, a dignidade e os direitos dos seres

humanos. Isso não seria algo impossível de se alcançar se a sociedade e o Poder Público colocassem a ética como base de seus atos. As políticas públicas, as grandes empresas e a sociedade devem caminhar juntas para descobrirem soluções mais justas e dignas a serem tomadas nesse processo de desenvolvimento. Sr. Antônio, conhecido por Seu Totonho, teve as suas plantações destruídas e a propriedade ocupada em 13.03.2012, não restando outra coisa a fazer a não ser chorar. Assim foi relatado na reportagem da Inter TV Planície no dia 13.03.2012. Parte dessa reportagem poderá ser lida a seguir e a sua íntegra no anexo desse trabalho:

Apresentador: Mais de quarenta homens da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros deram suporte aos cumprimentos de mandados de desapropriações de terra. Três propriedades rurais do Quinto Distrito de São João da Barra foram ocupadas pelo governo do Estado nessa manhã.

Seu Antônio Toledo: [...] Eles não precisam daquilo ali agora, de jeito nenhum.... é pra largar largado. Tirar de eu trabalhar [...] de manter meus filhos, pra largar largado [...] largado na Areia Branca [...] matar o que tá lá, que eu mantenho a minha família e muita gente. [...] E eu vou viver de quê? Da onde? Com meus filhos?

Apresentador: A companhia de desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro informou que as famílias estão sendo reassentadas e que recebem auxílio produção no valor que varia de um a cinco salários mínimos.

Os mais prejudicados com as desapropriações e as várias imissões na posse foram os idosos, que não tendo maiores perspectivas na vida se viram encurralados e agredidos em seus direitos. Isso pode ser observado no relatório psicossocial do Sr. Arlindo, realizado pela Prefeitura Municipal de São João da Barra, onde consta: “Do aspecto psicológico, foi possível observar um abalo emocional, devido ao rompimento do vínculo afetivo com a terra, onde muitos nasceram e construíram suas famílias” (MP/RJ, 2011, p. 319).

Foi devido a essas agressões que o Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública em face do Município de São João da Barra com o objetivo de proteger os direitos dos idosos ameaçados com essa situação, conforme o Processo nº 0066070-69.2011.8.19.0014. Em decisão liminar proferida pelo Excelentíssimo Juiz de Direito Heitor Carvalho Campinho, nos autos do processo acima mencionado, foi concedido um amparo assistencial aos idosos:

Trata-se de ação civil pública do Ministério Público em defesa dos idosos da cidade de São João da Barra que estariam sendo atingidos pelas desapropriações, sem que o Município tenha adotado as medidas protetivas necessárias para resguardar os seus direitos. Indica a inicial que haveria em torno de

45 idosos nessa situação, em uma avaliação preliminar das entidades civis [...]. Pelo exposto, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR e determino ao Município de São João da Barra que providencie os itens abaixo sob pena de multa diária de dez mil reais: 1. um levantamento quantitativo dos idosos atingidos direta ou indiretamente com as desapropriações em curso para implementação do Distrito Industrial de São João da Barra; 2. Elabore estudo social de cada idoso morador da área desapropriada para instalação do Distrito Industrial de São João da Barra; 3. Elabore estudo psicológico da situação de cada idoso morador da área desapropriada para instalação do Distrito Industrial de São João da Barra; 4. Esclareça, no âmbito do SUS, quais serviços serão prestados a cada idoso, bem como as condições de acolhimento que se seguirão ao desalojamento das terras onde vivem; 5. Esclareça, no âmbito do SUS, quais medidas serão adotadas para o acompanhamento médico dos idosos no curso da mudança de domicílio e no local onde serão acolhidos. 6. Forneça alimentação, atendimento de saúde (médico, psicológico e medicamento) e residência temporária, em local adequado e digno, hotel ou residência, ao idoso que necessitar, na hipótese de imissões de posse nas demandas de desapropriações. [...]. Campos dos Goytacazes, 24 de dezembro de 2011. HEITOR CARVALHO CAMPINHO JUIZ DE DIREITO. (MP/RJ, 2001, p.284-285).

Depois de lutas, resistência, manifestações e sofrimentos por parte dos proprietários de terras no Açú, a prefeitura de São João da Barra, juntamente com a CODIN e a empresa LLX, está reassentando as pessoas com propriedades de até 10 hectares que sofreram desapropriação na localidade do Açú na fazenda Vila da Terra, localizada na antiga Fazenda Palacete (terras de antigos usineiros com problemas de dívidas na justiça). A proposta é de que essas pessoas irão receber casas com equipamentos de eletrodomésticos e móveis, além dos produtores rurais receberem uma assistência técnica. Tal projeto prevê ainda a pavimentação de ruas, construção de quadra poliesportiva, centro comunitário, iluminação pública, rede de água e esgoto e centro comercial. O Estado pretende oferecer assistência técnica aos produtores até que os mesmos se adaptem completamente ao novo espaço. Os proprietários com lotes maiores que 10 hectares receberão a indenização em dinheiro. (RODRIGUES, 2012, p. 61). Atenta-se que a Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público teve sentença proferida em abril de 2012, homologando o seguinte acordo:

Aos 26 de abril de 2012, na sala de audiências, presente a Dr^a. LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS, juiz titular. [...] Aberta a audiência, a composição amigável do litúgio foi obtida nos seguintes termos: 1) O município se obriga, no prazo de 30 dias, a informar o quantitativo e qualificação dos idosos atingidos, direta ou indiretamente, pelas desapropriações realizadas pela CODIN para implementação do distrito industrial de São João da Barra, no que se refere à área em que já foi ajuizada a respectiva ação de desapropriação; 2) O município se obriga a, no prazo de 120 dias, informar o quantitativo e qualificação dos idosos atingidos, direta ou indiretamente, pelas desapropri-

ações realizadas pela CODIN para implementação do distrito industrial de São João da Barra, no que se refere à área em que não houve ajuizamento da respectiva ação de desapropriação; 3) A prefeitura se obriga a apresentar relatório de todos os serviços que foram e serão prestados a cada idoso, no âmbito do Serviço Único de Assistência Social; 4) A prefeitura se obriga a apresentar relatório de todos os serviços que foram e serão prestados a cada idoso, no âmbito do SUS; 5) A CODIN se obriga a informar à prefeitura de São João da Barra, por meio da procuradoria geral, todas as situações em que o cumprimento de decisões de imissões de posse decorrentes dos processos de desapropriação possa afetar direta ou indiretamente interesses de idosos; 6) A CODIN se obriga a informar, ao juízo, no prazo de 10 dias, os critérios que vêm sendo utilizados para o reassentamento dos residentes na área desapropriada; 7) As partes renunciam ao prazo recursal. (MP/RJ, 2011, p. 311-311v).

Segundo manifestação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na Ação Civil Pública nº 0066070-69.2011.8.19.0014, o acordo acima descrito foi cumprido (MP/RJ: 2011, p. 372).

4. Discussão

O desenvolvimento só poderá ser verdadeiramente reconhecido e alcançado através da ética. Por isso é importante que a sociedade, o poder público e as autoridades reconheçam que ter uma postura ética é essencial nos relacionamentos humanos e indispensável para tornar eficaz e sustentável o desenvolvimento social. Ao se falar em capital social deve-se pensar imediatamente em uma sociedade mais forte e um governo responsável.

Toda sociedade carrega, através de sua história, princípios e valores sociais, éticos, políticos, morais e religiosos. Dentre todos os mais diferentes tipos de valores inseridos em uma determinada sociedade, a Ética e o Direito devem ser considerados como essenciais para o convívio social, pois são os princípios responsáveis pela ordem e a harmonia social face as mais diferentes formas de pensar e agir encontradas no cotidiano de uma sociedade.

Os seres humanos diante dos mais diversos valores e interesses sociais, políticos e econômicos sempre irão à procura de acolhimento, tolerância, respeito, enfim, em busca de atitudes diretamente relacionadas à Ética, que sempre terá como causa de existir o outro, o relacionamento humano, pois caso contrário ela estaria fadada a desaparecer. Sem sociedade não existe ética e sem ética dificilmente uma sociedade conseguirá manter-se.

O primeiro objetivo de uma sociedade deve ser o bem comum, pois só dessa forma ela irá pretender a criação de condições que possibilitem ao ser humano como ser individual e coletivo a realização de suas vontades particulares (DALLARI, 2007). O Papa João XXIII (1963), muito sabiamente assim definiu o bem comum: “O bem comum consiste no conjunto de todas as condições de vida social que consistam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana”.

O Estado deve ter como meta o próprio direito, na medida em que deseja a paz para o seu povo e isso requer uma educação ligada à ética social. Diante desse quadro, importante ressaltar que o assunto em discussão neste trabalho são vidas de seres humanos que sempre trabalharam na terra, aprenderam com a terra, possuem sabedoria ensinada pela terra e que estão se sentindo expulsos, não somente do lugar onde nasceram, mas da razão que eles tinham para viver, por causa do desenvolvimento industrial e tecnológico.

Ressalta-se, que a desapropriação desta área significa o desaparecimento de uma comunidade inteira de forte identidade territorial, marcada pela agricultura, pela constituição de famílias tradicionais, pela religiosidade e fidelidade ao trabalho do campo. Elas estão passando por um forçado processo de “desterritorialização”, isto é, desvinculando-se do território, deixando o sentimento de pertencimento e identificação com o espaço habitado. E passando por um processo de “reterritorialização” (HAESBAERT: 2002) com o remanejamento das famílias atingidas para áreas preparadas pelo Estado, levando esse povo a uma forçada readaptação. “População essa que, não necessariamente, irá se beneficiar diretamente do desenvolvimento gerado pelo investimento industrial”. (LEMOS, 2011, p. 2)

São inúmeros os relatos de pessoas que estão tendo as suas casas e terras destruídas por máquinas, que em minutos põem tudo no “chão” como: a história, a rotina, a luta e a vida. Contudo, não se pode negar que tais destruições abrem perspectivas para um tipo de construção, de sonhos e de esperança. Movidos por esse sentimento de paixão pela terra e pela localidade em que vivem, cidadãos da localidade do Açú em São João da Barra (RJ) buscaram proteção do Ministério Público, sendo instaurado um inquérito civil nº 202/2009 na 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, no qual puderam buscar esclarecimentos sobre as desapropriações e relatar suas dificuldades.

Ao abrir a audiência pública realizada no dia 24 de fevereiro de dois mil e dez, o Promotor esclareceu aos cidadãos presentes que “a desapropriação em si se insere na órbita da discricionariedade do Administrador, não podendo o Ministério Público garantir que conseguirá reverter esta decisão, até porque se trata de uma decisão do governo”. (MP/RJ, 2011, p. 201)

No seguimento dessa audiência pública os noticiantes puderam relatar suas preocupações com o destino dos produtores rurais que terão suas terras desapropriadas e com onde irão continuar suas atividades laborativas. “Disseram, outrossim, que vivem no local há anos, onde estabeleceram seus vínculos familiares”. (MP/RJ, 2011, p. 201)

As desapropriações, como observado anteriormente, estão acontecendo com base em decretos estaduais e lei municipal, com as devidas ações judiciais e o deferimento de imissão na posse. Porém, nesse momento percebe-se que a lei por si só se praticada de forma fria, sem a atenção ética exigida no caso concreto, não é suficiente para atender as necessidades de uma comunidade, que se sente ameaçada, coagida e lesada com as desapropriações. Assim, a prática da ética juntamente com a aplicação da lei é indispensável para o alcance da justiça. A fase declaratória das desapropriações das propriedades do 5º distrito de São João da Barra foi cumprida conforme a lei, diante dos Decretos Estaduais nº 4.1584 e nº 4.1915, que declararam tais propriedades de utilidade pública, para fins de desapropriação.

A exemplo pode-se citar a ação de desapropriação nº 0004654-17.2010.8.19.0053, movida pela CODIN, em que a juíza concedeu liminar de imissão de posse decidindo: “1. Presentes os pressupostos legais, defiro a liminar de imissão de posse do imóvel descrito, o que deverá ser efetivado após o depósito do valor total apurado no laudo. 2. Expeça-se guia de depósito judicial” (TJ/RJ, 2010). Achando injusta tal decisão, os réus interpuseram Agravo de Instrumento, que foi negado provimento pela décima sexta câmara cível de Rio de Janeiro: “Desapropriação. Imissão provisória na posse. Preenchimento dos requisitos legais para concessão. Possibilidade. Valor ofertado que não revela inadequado. Súmula nº 652, do STF. Improvimento do recurso”. (TJ/RJ, 2011). O STF entende que somente a perda da propriedade ao final da ação de desapropriação está compreendida na garantia da justa e prévia indenização.

Diante de tal realidade, percebe-se que a fiel e firme aplicação da lei é insuficiente para se alcançar o objetivo traçado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que é a plenitude do convívio social pacífico, colocando a justiça, os direitos sociais e individuais como parâmetros a serem observados. A justiça não pode ser alcançada com a mera aplicação da lei, sem a concretude de uma ação ética.

Estudos psicossociais da população idosa do 5º Distrito de São João da Barra, que tiveram suas terras desapropriadas pelo Poder Público, só aconteceram após o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0066070-69.2011.8.19.0014. Ressalta-se que, para um alcance mais justo da lei, tal estudo deveria ter sido providenciado desde a publicação do decreto expropriatório, para que providências sociais e psicológicas de amparo e prevenção de danos a essa população pudessem ter sido tomada antes das imissões de posses terem sido realizadas. A prudência, o exercício ético e a humanidade não são atitudes normatizadas pelo ordenamento jurídico, mas são princípios que ultrapassam a lei e alcançam a justiça com mais dignidade.

Devemos pensar que a região do 5º distrito de São João da Barra sempre foi um pouco esquecida, com pouco incentivo em estudos, por exemplo, pois tal região demonstra um nível de escolaridade baixo. Um estudo realizado no 5º e 6º Distrito de São João da Barra em 2009 identificou que de “141 pessoas, 42% tem apenas o 1º grau incompleto. Esse número justifica o baixo nível de expectativa dos moradores em trabalharem no Complexo portuário: 62,41% dizem não ter nenhuma expectativa de trabalho, mas pretendem continuar exercendo a mesma atividade” (RODRIGUES, 2012, p.62). Hoje essa região é invadida pelo desenvolvimento tecnológico, o povo retirado e as casas demolidas para dar lugar ao Complexo Industrial do Açú. Antes, um povo ignorado por políticas públicas e pela sociedade, hoje um povo expulso pelas políticas públicas e pela sociedade.

É evidente que o desenvolvimento de uma nação se faz necessário, até mesmo para se acompanhar a evolução mundial, para que a nação não seja sufocada ou aniquilada em sua existência. Onde não há desenvolvimento não haverá progresso e o que não progride desaparece, morre. Porém, o desenvolvimento sem um planejamento social, sem questionamentos acerca da real consequência que essa evolução econômica irá gerar para uma sociedade, não tendo como o objetivo usar de mecanismos eficientes de prevenção, de cuidado com a vida e de respeito, tende a ser um desenvolvimento perverso e desumano.

A alma do direito é a ética que, por sua vez, é exercida na sociedade. O direito é vivo, está sempre se modificando e se adequando a seu tempo em nome do convívio social, porém sem nunca deixar de lado a ética. Importante ressaltar que o direito foi criado para servir os seres humanos, para defendê-los e lutar por suas vidas e ideais.

5. *Considerações finais*

Pode-se chegar a conclusão de que o direito está sempre submetido à sociedade. Foi para servi-la que foi criado e por isso encontra-se em constante mudança, haja vista a mobilidade social vivida. O direito se direciona conforme as orientações sociais e o desenvolvimento da sociedade. Uma sociedade desenvolvida terá um direito evoluído, que sempre se refaz em busca da ordem social, da paz, da justiça, da segurança e, busca o equilíbrio e a harmonia comunitária. Enfim, um dos objetivos do Direito é encontrar meios para melhor servir o ser humano.

Pontuamos que o direito tem a finalidade de assegurar a convivência e a paz na sociedade. Porém é fato que para se alcançar uma ordem jurídica justa, necessária é a presença de *valores fundamentais*, que têm o objetivo de fazer com que o direito chegue a sua meta última: a ordem social e o bem comum. Esses valores fundamentais é que são capazes de proporcionar a justiça e a segurança jurídica. Paulo Nader (2008) assinala que “O direito tem por meta mais ampla, promover o bem comum, que implica justiça, segurança, bem-estar e progresso, assim ele é fator decisivo para o avanço social”. (NADER, 2008, p.126).

É por isso que se pode dizer que a ética e o direito são dimensões que se complementam, pois servem de referencial para uma mesma sociedade. Um direito sem ética não poderá nunca alcançar o seu verdadeiro sentido que é a paz social, pois quando falta ética também faltam valores sociais, diálogo, compreensão, gerando apenas a obediência pelo medo, opressão e violência. Direito sem ética fomenta a guerra na sociedade, sendo a ética a nobreza do direito.

Destacamos em momento anterior que a discussão sobre as diversidades de interesses e direitos não é simples. Portanto, para melhor solucionar esse impasse, importante destacar que a tolerância e a justiça são valores positivos quando favorecem o desenvolvimento da sociedade, amparados nos direitos fundamentais e voltados para a ética. Já a intole-

rância seria um “desvalor” na medida em que não promove o diálogo entre as partes e acaba se utilizando do autoritarismo e da força.

Por causa dos vários conflitos sociais envolvendo os direitos fundamentais divergentes é que a ética, por ser uma ação prática consciente, deve servir para orientar uma escolha racional e justa, sempre levando em consideração as consequências daquela decisão e a responsabilidade individual e social advinda daquela decisão. A questão da responsabilidade é, pois, um elemento essencial na ação ética, uma vez que não existe ação ética sem a responsabilidade.

A ética se põe como mediação entre todas as esferas sociais, inclusive a esfera do direito, campo de normas e deveres que orientam o comportamento dos seres humanos, além de ser um campo propício capaz de refletir valores de uma sociedade. A vivência da ética, pelo seu caráter universalizante e valorativo, é capaz de fornecer uma medida para o julgamento de direitos fundamentais em conflito, pois sempre será pautada na responsabilidade e na vida humana.

Esse novo cenário que está se construindo em São João da Barra e Campos dos Goytacazes, com a implantação do Complexo Portuário do Açú, leva-nos a fazer uma reflexão sobre as mudanças que estão ocorrendo e que ainda irão ocorrer. Refletir, questionar, argumentar e buscar soluções são atitudes importantes, que devem ser feitas para que as implicações positivas e negativas, advindas do desenvolvimento, não cheguem de surpresa deixando o povo completamente desprovido de conhecimento.

É necessário pensar sobre os benefícios trazidos pelo desenvolvimento tecnológico-industrial e os malefícios que irão afetar e que já estão afetando a rotina da população de São João da Barra e Campos dos Goytacazes, para que políticas de compensação de danos, reparos e, principalmente, de prevenção possam ser elaboradas. Pensar naqueles que hoje já estão sofrendo com os impactos do desenvolvimento, com as desapropriações realizadas para a construção de um distrito industrial, mostra uma atitude ética diante da dor do outro, diante do sacrifício que muitos terão que fazer em nome desse desenvolvimento social.

Se cada pessoa se colocasse no lugar do outro que sofre, talvez, a nossa motivação para lutar pelos direitos sociais de todos seria maior. A luta pelo direito do outro também é a luta pelo meu direito, pois eu sou o outro para o resto da sociedade. Ética e direito jamais podem se separar. Para haver justiça é necessária a presença da responsabilidade. A respon-

sabilidade advém da ética. Então, não podemos falar na aplicação do direito de forma justa se não houver a presença da ética.

Assim, na defesa dos direitos e no impasse entre o particular e o universal deve-se buscar, de forma democrática e mediante um debate plural que comporte a diversidade, a solução mais benéfica para o conflito, levando sempre em consideração o objetivo comum: preservar as diferenças particulares, elegendo alguns princípios universais que garantam um consenso em torno de valores éticos políticos. Dessa forma os direitos fundamentais apontam para uma concepção de diversidade e de tolerância, cujo limite é colocado em torno do campo democrático, sempre respeitando a vida, a liberdade, a igualdade e a dignidade da pessoa humana. O desenvolvimento e o progresso de uma sociedade são necessários assim como a ética e os direitos fundamentais são indispensáveis para a existência de uma sociedade justa, fraterna e solidária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGB, Associação dos Geógrafos Brasileiros. *Relatório dos impactos socioambientais do complexo industrial-portuário do Açu*. Rio de Janeiro: AGB Rio-Niterói, 2011.

CAHALI, Yussef Said (Org.). RT-minicódigos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

CARVALHO, Ailton Mota de; SILVA, Roberto Cezar Rosendo Saraiva da. Formação econômica da Região Norte Fluminense. In: Roberto Moraes Pessanha; Romeu e Silva Neto. (Org.). *Economia e desenvolvimento no Norte Fluminense: da cana-de-açúcar aos royalties do petróleo*. Campos dos Goytacazes: WTC, 2004, p. 27-75.

COSTA, Jurandir Freire da. *O ponto de vista do outro: figuras da ética na ficção de Grabam Greene e Phillip K. Dick*. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do estado*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

HAESBAERT, Rogério da. *Territórios alternativos*. Niterói: Eduff; São Paulo: Contexto, 2002.

IHERING, Rudolf Von. *A luta pelo direito*. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

JORNAL Estado de Minas on-line. Disponível em:

<http://www.em.com.br/app/noticia/economia/2012/04/01/internas_economia.286600/mineradora-descumpre-acordo-com-ministerio-publico-em-conceicao-do-mato-dentro.shtml>. Acesso em: 01-05-2012.

LEMOS, Linovaldo M.; RODRIGUES, Luana do Amaral. Complexo portuário e modernização do território: atores sociais em conflito. *Anais... XIII Encontro de Geógrafos de América Latina*. San José/Costa Rica, julho de 2011.

MP/RJ, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ação Civil Pública nº 0066070-69.2011.8.19.0014. Comarca de São João da Barra: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, 2011.

NADER, Paulo. *Introdução ao estudo do direito*. 30. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

JOÃO XXIII (Papa). *Carta Encíclica Pacem in Terris, 1963*. Disponível em:

http://www.vatican.va/holy_father/john_xxiii/encyclicals/documents/hf_j_xxiii_enc_11041963_pacem_po.html>. Acesso em: 19-05-2012.

RIO de Janeiro. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. *Ação Civil Pública*. Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaProc.do?v=2&FLAGNO-ME=&back=1&tipoConsulta=publica&numProcesso=2011.900.024886-8>>. Acesso em: 15-01-2013.

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. *Lei nº8.630/93*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18630.htm>. Acesso em: 10-05-2012.

Reportagem da Inter TV. *Produtores rurais são retirados à força de terras em São João da Barra*. Campos dos Goytacazes (RJ): Inter TV, 13 de março de 2012. 16- 16- Disponível em:

http://www.youtube.com/watch?v=5kDFOxN_twM&feature=em-share-video-user. Acesso em: 20-03-2012.

ROBLES, Gregorio. *Os direitos fundamentais e a ética na sociedade atual*. Barueri: Manole, 2005.

RODRIGUES, Luana do Amaral. *Os impactos socioterritoriais do processo de implantação do complexo portuário do Açú: a questão das de-*

Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos

sapropriações de terras no 5º distrito do município de São João da Barra. 2012. Monografia. – IFF, Campos dos Goytacazes.

SEN, Amartya. *Desenvolvimentos como liberdade*. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.

SILVA, Paulo Paranhos da. *São João da Barra: apogeu e crise do porto de açúcar do norte-fluminense*. Teresópolis: [s.n.], 2000.

WEBDOC. *Narradores do Açú* –, feito pelos alunos do 7º período do curso de jornalismo da Uniflu/Fafic, Campos dos Goytacazes. Reportagens de Cleber Rodrigues, Ana Paula Medeiros e Ademir Vargas. Direção Geral de Bianca Alonso, Cleber Rodrigues e Letícia Bucher. Associação de Produtores Rurais e Imóveis de São João da Barra, Campos dos Goytacazes (RJ), julho de 2011. Disponível em:

<<http://amigosdatvbrasil.blogspot.com.br/2012/03/o-relato-da-cpt-dia-de-terror-no-v.html>>. Acesso em: 24-04-2012.